

*Cria uma entidade autárquica denominada "Comissão do IV Centenário da Cidade de São Paulo" e dá outras providências.*

Armando de Arruda Pereira, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica criada, com sede e fóro na Capital do Estado de São Paulo, com personalidade jurídica e patrimônio próprios, uma entidade autárquica denominada COMISSÃO DO IV CENTENÁRIO DA CIDADE DE SÃO PAULO".

Art. 2.º — A entidade ora criada, cujo controle será exercido pela Prefeitura do Município de São Paulo, tem a finalidade de planejar, promover e executar os festejos e comemorações relativos ao IV Centenário da Fundação da Cidade de São Paulo.

Art. 3.º — A Comissão será composta de sete membros de nomeação do Prefeito, um na qualidade de Presidente, sendo três mediante indicação do Governador do Estado, na forma a ser estabelecida no Convênio de que trata o artigo 8.º.

Art. 4.º — Fará parte integrante da entidade autárquica de que trata esta lei, um Conselho Consultivo, constituído de cinco membros livremente nomeados pelo Prefeito.

Art. 5.º — O Presidente representará a autarquia em juízo ou fora d'ele, incumbindo autorizar pagamentos e assinar, juntamente com o Tesoureiro, os respectivos cheques.

Art. 6.º — Ao Conselho Consultivo cabe opinar sobre quaisquer assuntos de interesse para a realização dos festejos e comemorações, bem como prestar toda a assistência ao Presidente da Comissão.

Art. 7.º — As funções dos órgãos da autarquia serão discriminadas na regulamentação desta lei.

Art. 8.º — É a Prefeitura do Município de São Paulo autorizada a celebrar um Convênio com o Governo do Estado, para a realização dos festejos e comemorações de que trata esta lei.

Art. 9.º — Fica a Prefeitura autorizada a permitir a utilização de próprios municipais, seus órgãos técnicos e administrativos, pessoal, material, máquinas e pertences, aparelhos, instalações e equipamentos necessários à realização das comemorações.

Art. 10.º — Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, a Comissão, por seu Presidente, poderá contratar técnicos e pessoal administrativos, inclusive serviços, necessários ao seu funcionamento, fixando os respectivos salários ou pagamentos.

Art. 11 — Constituirão o patrimônio da autarquia ora criada as dotações orçamentárias e os créditos especiais que lhe forem atribuídos, bem como o produto da arrecadação de todas as rendas e contribuições dos festejos e comemorações.

Art. 12 — Todo o dinheiro recebido pela Comissão será depositado, à sua disposição em conta especial, no Banco do Estado.

Art. 13 — A movimentação de fundos será objeto de rigorosa contabilização e escrituração, incorporando-se ao patrimônio municipal, como receita extraordinária, no exercício de 1954, o saldo final apurado.

Art. 14 — O mandato dos membros da Comissão será exercido gratuitamente, sendo considerado serviço público de natureza relevante.

Art. 15 — A Comissão cessará suas atividades 180 dias após o encerramento oficial das comemorações, depois de prestadas e aprovadas as respectivas contas.

Art. 16 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, 29 de dezembro de 1951, 398.º da fundação de São Paulo. — O Prefeito, *Armando de Arruda Pereira*. — O Secretário de Negócios Internos e Jurídicos, *Paulo Marzagão*. — O Secretário das Finanças, *José Scaciota*. — O Secretário de Obras, *Dario de Castro Bueno*. — O Secretário de Higiene, *Paulo Ribeiro da Luz*. — O Secretário de Educação e Cultura, *Nelson Marcondes do Amaral*.

Publicada na Diretoria do Departamento do Expediente e do Pessoal, da Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos, em 29 de dezembro de 1951. — O Diretor, *Hedair Labre França*.